

Art. 11. O vencimento, o subsídio, o soldo, os proventos e as pensões dos escrivães de polícia, agentes de polícia, agentes penitenciários, peritos médico-legais, peritos odonto-legais, peritos criminais, peritos papiloscopistas policiais, médicos, membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, fazendários, professores do ensino básico, professores da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI, os servidores ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços – Grupo Ocupacional Operacional constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004 e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, dentre outros servidores, e de seus respectivos inativos e pensionistas, todos do Poder Executivo do Estado do Piauí, serão reajustados na forma de lei específica, não se aplicando a presente Lei.

Art. 12. As gratificações, adicionais, indenizações, vantagens incorporadas, vantagem pessoal nominalmente identificada, montepio e demais vantagens pecuniárias dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF 1385



DECRETO Nº 13.832, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO a irregularidade das precipitações pluviométricas no período chuvoso 2008/2009 (dezembro/08 a maio/09) no Estado do Piauí, com chuvas intensas e concentradas nas regiões central e norte do Estado e chuvas fracas e mal distribuídas na região semi-árida piauiense;

CONSIDERANDO que desde a segunda quinzena do mês de maio não choveu mais no estado, provocando o agravamento da situação e o alto comprometimento das reservas hídricas locais de superfície e de subsuperfície, resultando nos danos e prejuízos documentados nos formulários de Avaliação de Danos, anexos aos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que a seca é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução sustentada das reservas hídricas existentes;

CONSIDERANDO que o baixo nível d'água existente em alguns reservatórios dos municípios está levando a população a grandes dificuldades de abastecimento d'água para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de assistências às populações castigadas pela seca, principalmente no que se refere a distribuição emergencial de água potável e alimentos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" o agravamento da situação decretada, bem como a necessidade de ações conjuntas dos poderes públicos Municipais, Estadual e Federal, para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 632/2009, de 26 de agosto de 2009, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	DECRETO MUNICIPAL			
		Nº	DATA	VIGÊNCIA (DIAS)	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
01	ALEGRETE DO PIAUÍ	012	05-08-09	90	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
02	FRANCISCO MACEDO	04	30-07-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
03	JUREMA	014	20-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
04	PADRE MARCOS	08	03-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
05	PAULISTANA	20	04-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO

06	QUEIMADA NOVA	23	03-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
07	SÃO BRÁS DO PIAUÍ	11	11-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
08	SENÔES	022	19-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO
09	SANTO INACIO DO PIAUÍ	012	19-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
10	SIMPLICIO MENDES	12	06-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO
11	JACOBINA DO PIAUÍ	013	20-08-09	180	TODA A EXTENSÃO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

OF 1367



DECRETO Nº 13.833, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Comitê Estadual Interinstitucional para a elaboração do Plano Estadual de Políticas para Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual Interinstitucional, com o objetivo de promover o processo de elaboração do Plano Estadual de Políticas para Mulheres, sob o monitoramento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Comitê Estadual Interinstitucional será integrado por um(a) representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, que o coordenará;

II – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;

III – Secretaria Estadual de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Estadual de Saúde;

V – Secretaria Estadual das Cidades;

VI – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural;

VII – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí;

VIII – Defensoria Pública do Estado do Piauí;

IX – Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo;

X – Secretaria Estadual de Segurança;

XI – Universidade Federal do Piauí;

XII – 7 (sete) representantes de organizações não governamentais indicadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, em fórum próprio a seguir indicado:

a) representante do segmento da Federação de moradores(as)/ conselhos comunitários;

b) representante do segmento das mulheres negras/ indígenas/ quilombas;

c) representante do segmento das mulheres lésbicas;

d) representante das mulheres trabalhadoras rurais;

e) representante das mulheres com patologias específicas;

f) representante das mulheres portadoras de deficiência;

g) representante de mulheres feministas.

Art. 3º O Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, em ato próprio, designará o(a)s representantes do Comitê Estadual indicado(a)s pelos titulares dos órgãos e entidades referidos no art.2º.